



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
15/2017
(Vigilância Armada – COLATINA)**

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM VIGILÂNCIA ARMADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E EPIs NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO – COLATINA/ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO N° JFES-EOF-2016/00181

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a **STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ n° 07.400.941/0001-61, estabelecida na Avenida C, n° 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, representada neste ato por **EDIS BOLIS**, portador do CPF n° 719.751.107-06 e da Cédula de Identidade n° 560.079-ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **JFES-EOF-2016/00181**, doravante denominado por **PROCESSO**, com base no item 10.3 da Cláusula Décima do contrato e Lei 8.666/93, firmam o presente **ADITAMENTO**, cuja lavratura foi autorizada em 03/07/2018, por decisão da MMA Juíza Federal Diretora do Foro, às fls. 3520/3521 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fica repactuado o valor mensal do contrato para as **Varas Federais localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo**, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 entre o Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ 30.965.172/0001-60 e o Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o n° ES000613/2016**, sendo ajustadas as seguintes rubricas:

1.1.1. O valor do salário normativo da categoria conforme previsto na Cláusula Terceira da CCT, passando ao total de R\$ 1.305,00 (hum mil, trezentos e cinco reais), com efeitos financeiros a partir do início dos serviços (**21/10/2017**);

1.1.2. Auxílio-alimentação no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), com o desconto de 10% (dez por cento) fixado no PAT (Programa de Alimentação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
15/2017
(Vigilância Armada – COLATINA)**

Trabalhador), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT, com efeitos financeiros a partir do início dos serviços (21/10/2017);

1.1.3. Inclusão de Benefício Social e Familiar no valor de R\$ 12,00 (doze reais), conforme previsto na Cláusula Vigésima Primeira da CCT com efeitos financeiros a partir do início dos serviços (21/10/2017);

1.1.4. Inclusão de Auxílio-alimentação nas férias no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que no período aquisitivo o empregado tenha apresentado no máximo 02 (dois) atestados médicos, com o desconto para o trabalhador do percentual de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto na Cláusula Trigésima Sexta da CCT com efeitos financeiros a partir do início dos serviços (21/10/2017);

1.1.4.1. O valor do auxílio-alimentação previsto no item 1.1.5 constará em rubrica própria na fração de 1/12 ao mês;

1.1.5. Inclusão de Plano odontológico no valor de R\$ 12,00 (doze reais), conforme previsto na Cláusula Décima Sexta da CCT com efeitos financeiros a partir do início dos serviços (21/10/2017);

1.2. Fica repactuado o valor mensal do contrato para as **Varas Federais localizadas no Interior do Estado do Espírito Santo**, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Estado Espírito Santo, inscrita no CNPJ 30.965.172/0001-60 e o Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no MTE sob o n° ES000003/2018, sendo ajustadas as seguintes rubricas:

1.2.1. O valor do salário normativo da categoria conforme previsto na Cláusula Terceira da CCT, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2018, passando ao total de R\$ 1.344,15 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze reais).

1.2.3. Tíquete alimentação no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), com o desconto para o trabalhador do percentual de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2018;

1.2.4. Plano de saúde no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme Cláusula Décima Quinta da CCT, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2018;

1.2.5. Auxílio-alimentação nas férias no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), totalizando a importância de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), com o desconto para o trabalhador do percentual de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
15/2017
(Vigilância Armada – COLATINA)**

Alimentação do Trabalhador), conforme previsto na Cláusula Trigésima Sexta da CCT com efeitos financeiros a partir de **01/01/2018**;

1.2.5.1. O valor do auxílio-alimentação previsto no item 1.2.5 constará em rubrica própria na fração de 1/12 ao mês.

1.2.6. O valor unitário do transporte passa a ser de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), com efeitos financeiros a partir de **08/02/2018**.

1.2.7. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de prestação dos serviços do presente contrato, passando a vigor até **21/10/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor do contrato após as alterações promovidas na Cláusula Primeira do **ADITAMENTO**, com efeitos financeiros no período de **21/10/2017 a 31/12/2017**, será assim composto:

ITEM 06 - SUBSEÇÃO DE COLATINA				
TOTAL DE POSTOS				
VIGILANTES	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Vigilantes 12x36 diurno	01	02	R\$ 8.523,28	R\$ 8.523,28
Vigilantes 12x36 noturno	01	02	R\$ 10.810,33	R\$ 10.810,33
Vigilantes 5x2 masculino	00	01	R\$ 4.359,86	R\$ 0,00
Vigilantes 5x2 feminino	01	01	R\$ 4.359,86	R\$ 4.359,86
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 23.693,47

2.2. O valor do contrato após as alterações promovidas na Cláusula Primeira do **ADITAMENTO**, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2018**, será assim composto:

ITEM 06 - SUBSEÇÃO DE COLATINA				
TOTAL DE POSTOS				
VIGILANTES	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Vigilantes 12x36 diurno	01	02	R\$ 8.839,21	R\$ 8.839,21
Vigilantes 12x36 noturno	01	02	R\$ 11.199,74	R\$ 11.199,74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
15/2017
(Vigilância Armada – COLATINA)**

Vigilantes 5x2 masculino	00	01	R\$ 4.534,29	R\$ 0,00
Vigilantes 5x2 feminino	01	01	R\$ 4.534,29	R\$ 4.534,29
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 24.573,24

2.3. O valor do contrato após as alterações promovidas na Cláusula Primeira do **ADITAMENTO**, com efeitos financeiros a partir de **08/02/2018**, será assim composto:

ITEM 06 - SUBSEÇÃO DE COLATINA				
TOTAL DE POSTOS				
VIGILANTES	QUANT. DE POSTOS	QUANT. DE VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Vigilantes 12x36 diurno	01	02	R\$ 8.850,17	R\$ 8.850,17
Vigilantes 12x36 noturno	01	02	R\$ 11.210,71	R\$ 11.210,71
Vigilantes 5x2 masculino	00	01	R\$ 4.544,23	R\$ 0,00
Vigilantes 5x2 feminino	01	01	R\$ 4.544,23	R\$ 4.544,23
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 24.6005,11

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente **ADITAMENTO**, dar-se-á a partir da data de sua assinatura, sendo os efeitos financeiros após comunicação formal do gestor do contrato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2017**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339037-03
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000424, de 11/09/2017.

e

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339037-03
NOTA DE EMPENHO : 2018NE000059, de 12/01/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
15/2017
(Vigilância Armada – COLATINA)**

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente instrumento de **ADITAMENTO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato Originário.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este **ADITAMENTO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 10 de JULHO

de 2018.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Edis Bolis
CONTRATADA